



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

PARECER 067/2024

PROTOCOLO 2.913/2024

Vistos e examinados.

Trata-se do Requerimento realizado pelo contribuinte **Antônio Trovino Filho**, inscrito no CPF sob o nº **144.282.109-49**, solicitando o enquadramento de seu imóvel na classe social do lixo.

Anexo a seu requerimento apresentou fotocópia da fatura de água do imóvel, PGRS e documento de identificação.

Este é o relatório.

Verifica-se, primeiramente, que o imóvel se encontra localizado na Rua David Anacleto, 920 – Área Industrial, possuindo assim um total de 2 coletas de lixo semanais.

Conforme relatório e fatura de água fornecida pela SANEPAR, constatou-se também que o imóvel está enquadrado na classe “AJ” da coleta de lixo, classe designada para imóveis comerciais, que se beneficiam da coleta duas vezes por semana, além de terem uma produção de lixo aproximada de 3.800 a 4.000kg anuais.

Analisando o PGRS apresentado, verificou-se que a empresa não gera a quantia de lixo anual para ser enquadrada na classe “AJ”, de 3.800 a 4.000kg anuais.

Conforme o decreto 491/2021, os imóveis comerciais que dispõe de 155 coletas anuais e na mesma matrícula, e possuem uma unidade consumidora, devem ser enquadrados na classe “F” da taxa de coleta de lixo.

Segue tabela de valores do decreto mencionado.

| Classe | Uso (descrição) | Coletas/ano | Kg/ano | Valor/Mês |
|---------------|-------------------------------|--------------------|---------------|------------------|
| A | Taxa social | - | até 250kg | R\$ 8,50 |
| B | Valor básico | - | - | R\$ 12,49 |
| C | Residencial | 104 | - | R\$ 12,28 |
| D | Residencial | 155 | - | R\$ 18,30 |
| E | Residencial | 304 | - | R\$ 35,91 |
| F | Comercial | 155 | - | R\$ 35,83 |
| G | Comercial | 304 | - | R\$ 70,31 |
| H | Mista (comercial+residencial) | 155 | - | R\$ 27,07 |



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

| | | | | |
|---|-------------------------------|-----|----------------------|------------|
| I | Mista (comercial+residencial) | 304 | - | R\$ 53,11 |
| J | Macrogerador de lixo | 155 | de 3.800 a 4.000kg | R\$ 134,82 |
| K | Macrogerador de lixo | 155 | de 4.001 a 8.000kg | R\$ 168,79 |
| L | Macrogerador de lixo | 155 | de 8.001 a 23.000kg | R\$ 202,34 |
| M | Macrogerador de lixo | 155 | de 23.001 a 38.000kg | R\$ 236,10 |
| N | Macrogerador de lixo | 155 | acima de 38.000kg | R\$ 270,09 |
| O | Macrogerador de lixo | 304 | de 7.000 a 7.600kg | R\$ 168,79 |
| P | Macrogerador de lixo | 304 | de 7.6001 a 30.400kg | R\$ 202,34 |
| Q | Macrogerador de lixo | 304 | de 30.401 a 76.000kg | R\$ 236,10 |
| R | Macrogerador de lixo | 304 | acima de 76.000kg | R\$ 303,62 |

Considerando então a quantia de lixo gerada, a localização do imóvel e também a quantia de coletas realizadas, é clara e necessária a alteração da cobrança da taxa de coleta de lixo de “AJ” para “AF”.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o presente parecer para a alteração da cobrança da taxa de coleta de lixo do imóvel previamente descrito.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar todos os

esclarecimentos necessários, ao tempo que aproveito do ensejo para renovar meus votos de apreço e consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, 22 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

LUIZ ALBERTO ZANOLLA FILHO

Auxiliar Administrativo

Decreto nº 311/2019 – Matrícula nº 4007/0